



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 21 de julho de 2025 às 10:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7420403: INSTRUÇÃO NORMATIVA SCM Nº 010/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7420403>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCM Nº 010/2025.

Dispõe sobre as regras de controle relativo aos credenciamentos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Considerando o teor da Portaria nº 12/2025 da Controladoria-Geral do Município, que instaurou o Procedimento de Monitoramento nº 001/2025 com o objetivo de monitorar as recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2024.

O Secretário de Compras e Patrimônio do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições consignadas no art. 41 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 4º da Lei Municipal nº 3.780/2015, ainda do inc. III, do art. 30, da Lei Municipal nº 1.068/1991, combinado com o inc. II, e do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o controle dos atos relativo aos credenciamentos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Norma, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 3º Que o órgão gestor do credenciamento deve assegurar que os empenhos em relação às contratações realizadas por via inexigibilidade, baseadas em prévio credenciamento, seja realizada apenas no prazo de vigência do credenciamento ou do seu respectivo instrumento contratual, e que respeite os fundamentos da inexigibilidade, não podendo, à critério de discricionariedade da Administração Pública a escolha de apenas determinados credenciados.

Art. 4º Que o órgão gestor do credenciamento deve verificar e exigir, nos documentos inerentes à emissão do empenho, a existência de prévia formalização de contrato administrativo ou instrumento contratual congênere (aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021), com a estipulação de cláusulas necessárias nos casos de prestações de serviços, devido à complexidade das relações comerciais e a eventuais futuras responsabilizações.

Art. 5º Que o órgão gestor do credenciamento deve realizar adequação dos termos contratuais para verificar e exigir, na liquidação de serviços artísticos, além da nota fiscal, a apresentação de relatório técnico de acompanhamento com possível acervo de imagens para comprovação do serviço prestado.

Art. 6º Que o órgão gestor do credenciamento, bem como a Secretaria de Compras e Patrimônio realizem adequação de seus processos administrativos para que as etapas internas e externas relativas à tramitação integral dos processos administrativos e licitatórios que visem à contratação, inclusive nos casos de dispensa e/ou inexigibilidade, além dos procedimentos administrativos auxiliares à contratação, assim como o do

credenciamento, dê-se de forma inteiramente eletrônica, de forma a garantir a integridade, autenticidade, disponibilidade, transparência e economicidade, nos termos do Decreto Municipal nº 9.689/2019.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, SC, 17 de julho de 2025.

LEOCADIO SCHROEDER GIACOMELLO
Secretário de Compras e Patrimônio